

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito “Novos Direitos, Novos Sujeitos” (PPGD)**

### **Título I**

#### **Da constituição e objetivos**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), com Área de Concentração “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, vinculado à Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituído e regido nos termos da Resolução Conpep 105 e deste Regimento, naquilo que não for contrário à legislação federal e às disposições jurídicas institucionais da UFOP.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do PPGD:

I – oferecer uma formação reflexiva e crítica do Direito, sob uma perspectiva interdisciplinar, capaz de dialogar com outras áreas do conhecimento e, assim, com as diversas compreensões de mundo;

II – qualificar recursos humanos por meio da formação de professores, pesquisadores e profissionais capacitados para discutir e intervir nas questões complexas sobre diversidade e suas implicações jurídicas, políticas e filosóficas;

III – formar professores, pesquisadores e profissionais capazes de intervir na realidade, ultrapassando o dualismo teoria-prática;

IV – proporcionar a formação científica aprofundada de pessoal para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade.

### **Título II**

#### **Da coordenação do PPGD**

Art. 3º. A Coordenação do PPGD será exercida por órgão colegiado, constituído por docentes permanentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP, além de 01 (um(a)) discente e 01 (um(a)) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) ligado(a) ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º. O Colegiado é constituído por cinco professores permanentes do PPGD, um representante discente e um servidor técnico administrativo ligado ao PPGD, à sua unidade ou afins.

§ 1º. A escolha dos representantes docentes para o Colegiado será feita em reunião de todos os professores permanentes do PPGD, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, dentre professores do corpo permanente do PPGD para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. A escolha da representação discente será feita pelo corpo discente, mediante votação por meio eletrônico ou físico, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer, para

mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º. O servidor técnico administrativo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º A Presidência do Colegiado será eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os(as) docentes membros do Colegiado.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado:

- a) Eleger, entre seus membros docentes, o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Colegiado;
- b) Criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- c) Criar, quando necessário e obedecendo ao Regimento do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao seu bom funcionamento;
- d) Aprovar a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa e aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo Programa;
- e) Estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da Capes;
- f) Aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, diretamente ou por meio de banca designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente. Para os Programas em Rede ou em Associação, o percentual seguirá as normativas próprias estabelecidas para esses modelos, conforme deliberado pelo Colegiado dos Cursos.
- g) Deliberar pelo desligamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no Exame de Qualificação e não cumprimento do prazo máximo de Defesa do curso, o (a) discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme as normas da Pós-Graduação;
- h) Aprovar Banca para realizar os Exames de Qualificação de Doutorado, de caráter obrigatório, e Mestrado, de caráter optativo, que será composta por, no mínimo, 3 (três) doutores(as), no caso de Doutorado, e de 2 (dois(uas)) doutores(as), no caso de Mestrado, conforme as normas do curso;
- i) Aprovar a Banca Examinadora para a defesa de dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, composta por, no mínimo, três doutores/as (ou título equivalente), sendo que pelo menos um/a deles/as deverá ser externo/a aos quadros docentes da UFOP. Para Programas em Rede ou em Associação, a composição da banca seguirá as normativas próprias estabelecidas para esses modelos, conforme deliberado pelo Colegiado dos Cursos.
- j) Aprovar Banca Examinadora para a Defesa da tese de Doutorado, que será composta por, no mínimo, 5 (cinco) doutores(as) (ou com título equivalente), sendo que 2 (dois(uas)) deles(as) terão que ser, necessariamente, externos(as) aos quadros docentes da UFOP e, eventualmente, ao Programa, no caso de Programas em Associação;
- k) Credenciar e registrar docentes internos(as) e externos(as) à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas específicas, para atuar como orientadores(as)

- e pesquisadores(as) do Programa e/ou ministrar disciplinas no(s) curso(s);
- l) Estabelecer as normas do(s) curso(s);
  - m) Colaborar com a PROPPi nas atividades relacionadas à Pós-Graduação;
  - n) Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;
  - o) Outras estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º. O presidente do Colegiado exerce, igualmente, a função de Coordenador de Curso junto à UFOP e à CAPES.

Parágrafo único: O Vice-presidente do Colegiado exerce, igualmente, a função de Vice-coordenador de Curso junto à UFOP e à CAPES.

Art. 7º. A Presidência do Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar o(s) curso(s) vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu, sugerindo à(s) Chefia(s) de Departamento e Diretorias de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) Executar as deliberações do Colegiado;
- d) Remeter à PROPPi, sempre que solicitado, relatório das atividades do(s) curso(s), de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) Enviar à PROPPi, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades letivas de cada ano, com a devida antecedência;
- f) Manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos;
- g) Realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato;
- h) Outras definidas neste Regimento.

Art. 8º. Nas votações em que houver empate, cabe ao Presidente do Colegiado o voto de qualidade.

### Título III Do corpo docente e da orientação

Art. 9º. O corpo docente do PPGD será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes lotados no Departamento de Direito, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- II – docentes colaboradores lotados no Departamento de Direito, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- III – docentes visitantes.

Art. 10. Todos os docentes, permanentes e colaboradores, deverão ser credenciados e

recredenciados segundo critérios e normas fixados em resoluções específicas.

Parágrafo único. As resoluções destinadas ao credenciamento e/ou recredenciamento dos professores estabelecerão os critérios mínimos de produção intelectual individual exigida pelo PPGD, não inferior ao recomendado pelo Documento de Área da CAPES vigente.

Art. 11. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 06 (seis) orientandos, limite que poderá ser temporariamente alterado em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As coorientações não serão computadas nos limites fixados no caput.

Art. 12. Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o/a estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(a) em sua formação;
- b) Manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;
- c) Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o(a) estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) Dar assistência ao(à) estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- e) Escolher, de comum acordo com o(a) discente, 01 (um(a)) coorientador(a) para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do(a) estudante;
- f) Observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, que terão regulamentação própria;
- g) Participar, ainda que à distância e por videoconferência, da Comissão Examinadora de Defesas de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes de seus(uas) orientandos(as);
- h) Verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- i) Auxiliar o(a) discente na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- j) Outras atribuições estabelecidas neste Regimento..

#### Título IV Da organização didática

Art. 13. A contagem do tempo de permanência do discente no PPGD será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação.

Art. 14. O prazo ideal para o(a) discente concluir o seu curso, incluída a Defesa da dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Art. 15. A solicitação para Defesa da dissertação que ultrapassar o prazo ideal deverá ser

avaliada pelo Colegiado do Programa mediante pedido de prorrogação de prazos.

§1º O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos(as) discentes com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal.

§2º Devem ser apresentadas ao Colegiado do Programa as justificativas e documentações comprobatórias, incluindo carta de anuência do(a) orientador(a).

§3º A solicitação de prorrogação será analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a pertinência (ou relevância) da justificativa apresentada, os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados pela CAPES, o acompanhamento do fluxo discente realizado pelo Colegiado, bem como demais critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 16. As disciplinas do PPGD, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

Art. 17. Cada crédito corresponderá a quinze horas-aula e cada disciplina terá um valor expresso em créditos.

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao(à) discente que nela alcançar, no mínimo, o conceito D.

Art. 18. A integralização do curso exigirá a efetivação de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, obtidos da seguinte forma:

I – 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração

II – 04 (quatro) créditos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa;

III – 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

IV – 04 (quatro) créditos no Seminário de Pesquisa;

V – 02 (dois) créditos em Estágio de Docência;

§1º. Durante os dois primeiros semestres do curso é obrigatório que o discente curse, no mínimo, 08 (oito) créditos de disciplina por semestre, sem distinção entre disciplinas eletivas ou obrigatórias.

§2º. As disciplinas relativas aos incisos I e II devem ser cursadas dentro do primeiro ano do curso, salvo situação excepcional autorizada pelo Colegiado e com a anuência do orientador.

Art. 19. As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação ou no próprio Programa deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal MinhaUFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação pelo Colegiado do curso.

§1º O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

§2º O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

§3º Créditos cursados no PPGD ou em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por discentes desligados(as) e readmitidos(as) por Processo Seletivo.

§4º No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes no PPGD, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa de Pós-Graduação imediatamente após a sua concessão.

Art. 20. Nenhum(a) candidato(a) será admitido(a) à Defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final mínima ponderada pelo número de créditos) o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós- Graduação.

Art. 21. O rendimento escolar do(a) discente será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A– 9 a 10

B– 8 a 8,9

C– 7 a 7,9

D– 6 a 6,9

E– 4 a 5,9

F <4 (ou infrequência)

Parágrafo único: O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 22. Será desligado(a) do curso, o(a) discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

a) Obtiver 01(um) conceito F em qualquer disciplina;

b) Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;

c) Obtiver 2(dois) conceitos E em uma mesma disciplina;

d) Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses, observando as hipóteses de licença e trancamento.

Parágrafo único - O desligamento seguirá os procedimentos estabelecidos em normas complementares, com garantia de ampla defesa ao(à) discente.

## Título V

### Da admissão de discentes

Art. 23. A admissão no PPGD se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

I – seleção regular para discentes;

II – transferência de discente vindo de programa de pós-graduação reconhecido pela Capes;

III – seleção específica de discentes estrangeiros.

Art. 24. O discente admitido por seleção regular deverá participar de concurso público, cujas regras serão divulgadas através de edital específico.

Art. 25. Para se inscrever em Processo Seletivo interno de cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae no formato Lattes;
- b) Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato(a) brasileiro(a);
- c) Documentação comprobatória, no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- d) Outros documentos estabelecidos no Edital para ingresso no PPGD.

Art. 26. Para ser admitido(a) como discente regular no PPGD, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às exigências mínimas estabelecidas na Resolução Conpep 105.

Art. 27. A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

§1º No caso de candidaturas de outras instituições de ensino superior, a forma de ingresso será considerada Transferência Externa.

§2º No caso de candidaturas de cursos da própria UFOP, a forma de ingresso será considerada Transferência Interna.

Art. 28. O(A) candidato(a) à transferência para curso de Pós-Graduação stricto sensu deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

- a) Requerimento próprio;
- b) Diploma de Graduação e Histórico Escolar;
- c) Histórico Escolar de Pós-Graduação do curso de origem, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com as respectivas ementas;
- d) Curriculum vitae no formato Lattes;
- e) Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato(a) brasileiro(a);
- f) Outros documentos estabelecidos no edital.

## Título VI

### Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 29. Para ser cadastrado no SRA/MinhaUFOP dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, o(a) aprovado(a) nos editais internos ou externos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- b) Histórico Escolar da Graduação;
- c) Carteira de Identidade com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Outros documentos estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento discente é necessário o cadastro do Curriculum Lattes e do Open Researcher and Contributor ID (ORCID) do(a) ingressante.

Art. 30. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, em cada período letivo, o(a) discente admitido(a) em curso de Pós-Graduação deverá solicitar sua matrícula, ouvido(a) o(a) seu(ua) orientador(a), nas disciplinas do currículo do PPGD e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

§1º Compete ao(à) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.

§2º A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo/a orientador/a do/a discente e pelo/a Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

§3º Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação ou trabalho equivalente, até sua Defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

Art. 31. O(A) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

§1º Tanto orientadores(as) como Presidentes de Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

§2º Após a ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

Art. 32. O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu(ua) orientador(a), dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas para cada disciplina.

§1º Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01(uma) vez na mesma disciplina.

§2º Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

§3º Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelos(as) Presidentes de Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

Art. 33. O Colegiado do PPGD poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados,

dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo do calendário acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada pelos(as) discentes, no Portal Minha UFOP, via requerimento específico, e despachada pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 34. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 35. Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no Programa.

Art. 36 O(A) discente poderá requerer ao Colegiado do Curso, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo Colegiado.

Parágrafo único - O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a sua aprovação.

Art. 37 No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença- maternidade.

§1º O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico, pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a aprovação da licença.

§2º Havendo licença e o(a) discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

Art. 38. Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da dissertação.

Parágrafo único Os(As) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

Art. 39. Será considerado(a) desistente o(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará seu desligamento no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

Art. 40. O reingresso de discentes desistentes, ou eventualmente desligados(as) do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo Processo Seletivo.

Art. 41. Será permitido a discentes não vinculados ao PPGD a matrícula isolada em disciplinas, desde que respeitadas as seguintes condições:

- I – existir vagas nas disciplinas;
- II – atender aos requisitos e critérios estabelecidos em edital específico.

## Título VII Da defesa de dissertação de mestrado

Art. 42. A dissertação terá como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 43. São requisitos para o depósito da dissertação:

- I. A integralização dos créditos, nos termos do art. 18.
- II. Comprovação de produção intelectual do discente durante o mestrado.
- III. Aprovação do manuscrito em software anti-plágio emitido pelo SISBIN.
- IV. Envio de 01 (uma) via digital de sua dissertação para cada membro de sua banca de defesa e para a secretaria do curso, com anuência de seu orientador.
- V. Depósito digital da dissertação junto à secretaria do curso, mediante formulário próprio.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso II, considera-se produção intelectual a publicação e/ou aceite para publicação de artigo em periódico científico, ou publicação em inteiro teor e/ou resumo em evento científico, ou capítulo de livro publicado ou livro completo publicado.

Art. 44. A comissão examinadora será composta pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 02 (dois) professores com o título de doutor, um deles, ao menos, externo ao quadro de pessoal da UFOP.

§1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto.

§2º. Além dos titulares, a comissão examinadora deverá ser composta por 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo ao quadro de pessoal da UFOP.

§3º. Havendo coorientador, este será acrescido à comissão examinadora.

Art. 45. A defesa da dissertação implicará a apresentação do trabalho pelo discente, a arguição pelos professores da comissão examinadora, a atribuição de nota e conceito por parte da comissão examinadora, bem como sua divulgação.

Parágrafo único - A sessão de Defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, híbrida ou por videoconferência, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

Art. 46. O resultado da defesa será registrado em ata, podendo a comissão examinadora deliberar:

- I – pela aprovação do candidato e definição de conceito e nota;
- II – pela reprovação do candidato e definição de conceito e nota;

III – pela reapresentação do trabalho em prazo máximo de 06 (seis) meses.  
Parágrafo único. Em caso de realização de segunda defesa de dissertação, a comissão examinadora só poderá aprovar ou reprovar o candidato nos termos dos incisos I e II.

#### Título VIII Da concessão do grau acadêmico

Art. 47. O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução Conpep 105, relativas ao depósito da dissertação e demais documentos, estará habilitado a obter o grau de mestre em Direito concedido pela UFOP.

#### Título IX Das disposições gerais

Art. 48. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGD constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Presidente do Colegiado.

Art. 49. A Comissão de Bolsas, assim como outras Comissões permanentes ou provisórias serão regulamentadas por Resoluções editadas pelo Colegiado.

Art. 50. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de apreciação pelo Colegiado.

Art. 51. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Pós-Graduação.

Ouro Preto, XX, julho de 2025.